PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM - MG
Publicado no quadro de Avisos Localizado no Saguão de Entrada desta Prefeitura
30 DEZ. 2019
Veículo Oficial de Divulgação dos Atos da Administração Pública Municipal
Conf. Lei Mun. Nº 1.300/2005
ASS. DO RESPONSÁVEL

Lei Municipal nº 1.763/2019
de 30 de dezembro de 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Manhumirim para o exercício financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Manhumirim, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2020, no montante de **R$ 57.656.705,06** (cinquenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinco reais e seis centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o orçamento geral referente aos Poderes do Município e órgãos.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - RECEITAS	
1.0 - RECEITAS CORRENTES	62.002.212,47
1.1 - Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	3.431.015,17
1.2 - Receita de Contribuição	803.254,85
1.3 - Receita Patrimonial	64.283,04
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	3.823.829,14
1.7 - Transferências Correntes	53.664.426,56
1.8 - Outras Receitas Correntes	215.403,71
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-6.756.418,17
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	2.410.910,76
2.1 - Ações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	113.053,50
2.3 - Transferências de Capital	2.297.857,26
2.4 - Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL DA RECEITA	57.656.705,06

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por função e categoria dos órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

A – DESPESA POR FUNÇÃO	
01 - Legislativa	2.627.150,60
03 – Essencial a Justiça	1.004.240,00
04 – Administração	4.300.282,00
06 – Segurança Pública	75.000,00
08 – Assistência Social	2.184.897,66
09 – Previdência Social	382.500,00
10 – Saúde	12.859.743,75
11 – Trabalho	514.143,04
12 – Educação	16.592.874,53
13 – Cultura	257.107,04
15 – Urbanismo	6.898.981,28
16 – Habitação	1.200,00
17 – Saneamento	2.516.420,11
18 – Gestão Ambiental	59.320,40
19 – Ciencia e Tecnologia	2.716,86
20 – Agricultura	497.079,84
23 – Comercio e Serviços	378.669,19
24 – Comunicações	15.000,00
25 – Energia	1.377.866,35
26 – Transporte	1.152.002,50
27 – Desporto e Lazer	1.854.941,75
28 – Encargos Especiais	1.838.573,62
99 – Reserva de Contingência	265.994,54
SOMA	57.656.705,06

B - DESPESAS POR CATEGORIA	
3.0 - DESPESAS CORRENTES	55.245.794,30
3.1 - Pessoal e EncargosSociais	31.979.838,88
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	15.073,81
3.3 - Outras DespesasCorrentes	22.958.327,86
3.4 - Outras Despesas Correntes – I.O.	80.000,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	2.357.469,97
4.1 - Investimentos	1.888.710,16
4.3 - Amortização da Dívida	468.759,81
Reserva de Contingência	265.994,54
SOMA	57.656.705,06

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos termos dos anexos componentes desta Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do orçamento vigente até o limite de 15% (quinze por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar as que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I - utilizar os recursos previstos no Art.43, $ 1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;

II - realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art.38, IV, ``b´´, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

IV - proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.

§1º. Os créditos suplementares destinados ao Grupo de Natureza de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, não oneram o percentual definido no *caput* deste artigo, ficando autorizados até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante da total fixada nesta Lei.

Art. 6º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Manhumirim - MG, 30 de dezembro de 2019.

Carlos Alberto Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício
de Manhumirim - MG